

RESOLUÇÃO N.º 002 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS DOMINGOS CANHASSI, Presidente do SERPRev – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Auditoria externa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a elaboração do normativo interno do RPPS que regulamenta a realização de descontos em folha de pagamentos dos servidores aposentados, pensionistas e efetivos do Serprev, além dos obrigatórios por lei (Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e Pensão Judicial/Alimentícia, bem como aquelas determinadas pela Lei Municipal nº 2.612/01 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.441 de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autarquia do Município de Serra Negra;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração constante em Ata n.º 006/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica permitida a consignação em folha de pagamento para Servidores Aposentados, Pensionistas e Efetivos do Serprev;

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente e mediante autorização prévia e formal do Servidor interessado;

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária habilitada com o Serprev;

Art. 4º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimos não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor;

§1º. Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de remuneração/benefício que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§2º. Excluem-se os seguintes valores do cálculo da margem: os descontos da saúde (FAS), Imposto de Renda, Previdência (FRAP/INSS), 1/3 de Férias Constitucional e Abono Pecuniário referente a venda de 10 dias de férias e 13º salário.

Art. 5º. O Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPRev não se responsabilizará pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando: esses forem falecidos ou vieram a falecer, os exonerados, os demitidos,

os cassados, os que usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos pagos pelo Serprev;

Art .6º. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário;

Art. 7º. O empréstimo consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

Art. 8º. O acesso ao holerite poderá ser realizado pelo interessado: através do site www.serprev.com.br, WhatsApp, e-mail ou presencialmente junto ao Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPRev;

Art. 9º. A Carta Margem apresentada pela Instituição Bancária deverá constar: margem consignável apurada, margem consignável comprometida, margem consignável disponível, valor proposto, valor proposto de renegociação, troco ao cliente, taxa de juros, prazo, valor da parcela, data prevista para contratação e vencimento da primeira prestação.

Art.10º. Deverá ser entregue ao SERPRev - Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, 1 (uma) cópia da Carta Margem devidamente assinada e carimbada pelo Responsável pelas informações e 1 (uma) cópia da folha de rosto da prévia do contrato de empréstimo;

Art.11º. Servidores quando na contratação de um novo empréstimo ou renegociação deverão comparecer pessoalmente a sede do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPRev ou através de assinatura por reconhecimento de firma em cartório para assinar a **Autorização de Empréstimos Consignados com a Instituição Bancária**, autorizando o desconto em folha dos valores.

§1º. Para a Autorização de Empréstimos Consignados com reconhecimento de firma, as testemunhas também deverão ter suas assinaturas reconhecidas;

§2º. Nos casos onde o servidor for declarado invalido por sentença judicial, este poderá ser representado por seu curador, e deverá constar na respectiva sentença a autorização para celebrar empréstimo consignado;

§3º. A **Autorização de Empréstimos Consignados**, disponibilizada pelo Serprev deverá estar descremado o nome completo, CPF, condição: (ativo, aposentado, pensionista), valor total do empréstimo, valor das parcelas, número de parcelas e o vencimento da primeira prestação.

§4º. Na **Autorização de Empréstimos Consignados** caso exista Renegociação de consignados deverá conter o valor do empréstimo, quantidade de parcelas e valor da parcela de cada contrato renegociado.

Art. 12º. A Autorização de Empréstimos Consignados deverá conter a assinatura do Servidor contratante do novo consignado ou renegociação, juntamente com a assinatura da Diretora do Serprev, da Oficial Administrativa e/ou do Contador do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV;

Art.13º. A Autorização de Empréstimos Consignados será feita em duas vias, uma ficará arquivada no SERPREV- Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra e a outra com o Contratante do novo empréstimo (Servidor), o qual deverá ser entregue a Instituição Bancária.

Art.14 º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, aos 15 de agosto de 2025.

Carlos Domingos Canhassi.
PRESIDENTE DO SERPREV